

PORTARIA Nº 443/2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor HELDER VAZZOLER Suprimento de Fundos na modalidade depósito em conta corrente no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo e PI - AOSA CONSUMO, devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.
2. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria e o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

Vitória, 18/09/2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**1ª Zona Eleitoral**

Editais

EDITAL N.º 68/2018

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/ES, Município de Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida Decisão nos autos da Representação n.º 35-33.2017.6.08.0001, que segue transcrita:

SENTENÇA:

Cuida-se de representação eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Aristonildo Amorim Bezerra, pela qual pleiteou a condenação deste à pena prevista no § 3º do artigo 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sob a alegação de que teria o representado efetuado doação eleitoral, por meio de cessão de uso de veículo, em valor superior ao limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, conforme previsão do §1º do artigo 23 da referida Lei nº 9.504/1997.

Após informações prestadas pelo Detran-ES (fls. 33/35), o representante requereu a extinção formal do processo (fls. 37/38), por ter, por meio daquelas, verificado o esclarecimento da situação registral do automóvel, de modo a tornar insubsistente o suporte da representação.

Este é o relatório.

Diante da expressa manifestação do representante, **extingo** formalmente o presente feito com base na regra do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 15 do mesmo